



# **Boletim do Exército**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**02/2002**

Brasília - DF, 11 de janeiro de 2002.



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 02/2002**

**Brasília, DF, 11 de janeiro de 2002.**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

Sem alteração

### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

##### **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

###### **PORTARIA Nº 001, DE 2 DE JANEIRO DE 2002.**

Aprova o Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138).....5

##### **DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

###### **PORTARIA Nº 124-DEP, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Dá nova redação a itens dos Critérios de Avaliação da Aprendizagem, aprovados pela Portaria nº 46-DEP, de 6 de agosto de 1999, alterada pela Portaria nº 09, de 21 de março de 2000 e determina outras Providências.....23

##### **COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES**

###### **PORTARIA Nº 012-COTER, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Programas-Padrão de Instrução - Série Q - Qualificação do Cabo e Soldado das Diversas QMG/QMP (3ª Edição - 2001).....26

###### **PORTARIA Nº 013-COTER, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Programa-Padrão de Instrução - PPB/2 - Formação Básica do Combatente (3ª Edição - 2001).....27

##### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

###### **PORTARIA Nº 107-SGEx, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Aprova as Canções da 12ª Cia Eng Cmb L, 23ª Bda Inf SI e 20º RCB.....27

### **3ª PARTE**

#### **ATOS DE PESSOAL**

##### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

##### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

###### **DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 2002.**

Ordem do Mérito Militar – Admissão.....41

## GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 667-A, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Exoneração e Nomeação de Chefe de Organização Militar.....41

### PORTARIAS Nº 668 A 670, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Designação de Oficial.....41

### PORTARIA Nº 682, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Nomeação sem efeito de Comandante de Organização Militar.....42

### PORTARIA Nº 683, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Nomeação de Oficial.....42

### PORTARIA Nº 684, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Treinamento em Estrutura, Componentes de Estrutura e Reparos de Compósitos (Atv V02/940), na Flórida / EUA – Participação.....43

### PORTARIA Nº 685, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Treinamento de Reparos de Motores (Atv V02/941), em Ohio / EUA – Designação.....43

### PORTARIA Nº 686, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Nomeação de Oficial.....44

### DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

Designação de Militares para Cursos na Escola Superior de Guerra, no Ano de 2002.....44

## ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

### NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 18-VCH, DE 27 DEZ 01.

Representações do Comando do Exército – Designação.....45

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

### PORTARIAS Nº 108 A 111–SGEX, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Concessão de Medalha Militar.....45

## 4ª PARTE

## JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 001, DE 2 DE JANEIRO DE 2002.**

**Aprova o Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138).**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 587, de 15 de setembro de 1995.

**REGULAMENTO PARA OS TIROS-DE-GUERRA E ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR (R-138)**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
TÍTULO I - DO TIRO-DE-GUERRA - MISSÃO E SUBORDINAÇÃO	1º/3º
TÍTULO II - DA ORIENTAÇÃO GERAL DE INSTRUÇÃO	4º
TÍTULO III - DAS DIRETRIZES GERAIS DE INSTRUÇÃO	
CAPÍTULO I - DA ORIENTAÇÃO GERAL	5º
CAPÍTULO II - DOS MÉTODOS, DO PLANEJAMENTO DA INSTRUÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO DA APRENDIZAGEM	6º/12
CAPÍTULO III - DO REGIME E DO PERÍODO DE INSTRUÇÃO	13/15
CAPÍTULO IV - DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS RESERVISTAS DE 2ª CATEGORIA	16/17
CAPÍTULO V - DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DO INSUBMISSO	18/19
CAPÍTULO VI - DA FREQUÊNCIA À INSTRUÇÃO	20/23
TÍTULO IV - DO DESLIGAMENTO E DA RENOVACÃO DE MATRÍCULA	24/27
TÍTULO V - DA DIREÇÃO E DOS INSTRUTORES	
CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO	28/30

CAPÍTULO II	- DOS INSTRUTORES	31/37
TÍTULO VI	- DOS ATIRADORES	
CAPÍTULO I	- DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS ATIRADORES	38/40
CAPÍTULO II	- DA PROMOÇÃO DO ATIRADOR	41
CAPÍTULO III	- DO REGIME DISCIPLINAR	42/43
TÍTULO VII	- DAS ESTANDES DE TIRO E DO MATERIAL	
CAPÍTULO I	- DOS ESTANDES DE TIRO	44
CAPÍTULO II	- DO MATERIAL	45/47
TÍTULO VIII	- DO CONTROLE DOS TIROS-DE-GUERRA	48/51
TÍTULO IX	- DA CRIAÇÃO DE TIRO-DE-GUERRA E DE ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR	
CAPÍTULO I	- DO TIRO-DE-GUERRA	52/59
CAPÍTULO II	- DA ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR	60/64
TÍTULO X	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	65/73

## **REGULAMENTO PARA OS TIROS-DE-GUERRA E ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR (R-138)**

### **TÍTULO I DO TIRO-DE-GUERRA - MISSÃO E SUBORDINAÇÃO**

Art. 1º Os Tiros-de-Guerra são uma experiência brasileira vigente desde 7 de setembro de 1902, quando Antônio Carlos Lopes fundou, na cidade de Rio Grande-RS, uma sociedade de tiro ao alvo com finalidades militares e, depois de 1916, foram impulsionados pela pregação patriótica de Olavo Bilac - Patrono do Serviço Militar -, sendo consequência, sobretudo, de um esforço comunitário municipal.

Art. 2º Os Tiros-de-Guerra (TG) são Órgãos de Formação da Reserva (OFR), que possibilitam a prestação do Serviço Militar Inicial, no município sede do TG, dos convocados não incorporados em Organização Militar da Ativa (OMA), de molde a atender à instrução, conciliando o trabalho e o estudo do cidadão.

Parágrafo único. Além de propiciar a prestação do serviço militar inicial, os TG devem:

I - contribuir para estimular a interiorização e evitar o êxodo rural;

II - constituir-se em pólos difusores do civismo, da cidadania e do patriotismo;

III - colaborar em atividades complementares, mediante convênio com órgãos federais, estaduais e municipais, no funcionamento de ensino profissionalizante em suas dependências e na utilização das mesmas em práticas cívicas, esportivas e sociais, em benefício da comunidade local;

IV - mediante autorização dos Comandantes Militares de Área:

a) atuar na Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e na Defesa Territorial;

b) participar na Defesa Civil; e

c) colaborar em projetos de Ação Comunitária.

Art. 3º Os TG são diretamente subordinados às Regiões Militares (RM), que orientarão e fiscalizarão as atividades que neles se realizarem, de acordo com o que prescrevem este Regulamento, o Programa-padrão de Instrução e as Diretrizes do Comandante de Operações Terrestres, dos Comandantes Militares de Área e dos Comandantes de Regiões Militares.

## TÍTULO II DA ORIENTAÇÃO GERAL DE INSTRUÇÃO

Art. 4º A instrução dos TG deve ter por objetivo a preparação de:

I - munícipes conhecedores dos problemas locais, interessados nas aspirações e realizações de sua comunidade, e cidadãos integrados à realidade nacional;

II - reservistas de 2ª Categoria (Combatente Básico de Força Territorial), aptos a desempenharem tarefas limitadas, na paz e na guerra, nos quadros de Defesa Territorial, GLO, Defesa Civil e Ação Comunitária; e

III - líderes democratas, atentos aos ideais da nacionalidade brasileira e à defesa do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A preparação do reservista será objeto de preocupação constante dos Comandantes de Regiões Militares, particularmente no que diz respeito à educação moral e cívica.

§ 2º A instrução militar nos TG será conduzida de acordo com o Programa-padrão Básico específico e de modo a desenvolver:

I - os valores espirituais e morais da nacionalidade, o sentimento das obrigações para com a Pátria e a compreensão das instituições básicas que regem a sociedade, tais como Governo, Família, Igreja e Forças Armadas; e

II - o sentimento de responsabilidade no desempenho de suas atividades, como cidadão e Atirador, no trato da coisa pública e do material.

§ 3º Tendo em vista uniformizar o entendimento de determinados termos ou expressões empregados neste Regulamento, seguem-se as seguintes conceituações:

I - Período de Instrução: é o tempo destinado à formação do reservista;

II - Turma de Atiradores: é o conjunto de convocados matriculados em um TG, no mesmo Período de Instrução;

III - Turma de Instrução: é o conjunto de Atiradores que recebem instrução de um mesmo instrutor, no mesmo horário; e

IV - Turno de Instrução: é o período do dia - manhã, tarde ou noite - em que funciona o TG, com Turmas de Instrução diferentes.

§ 4º Cada TG funcionará, em princípio, com um máximo de 50 (cinquenta) e um mínimo de 40 (quarenta) Atiradores matriculados por turma de instrução; excepcionalmente, mediante proposta da RM, aprovada pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o TG poderá funcionar com menor número de Atiradores.

## TÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS DE INSTRUÇÃO

### CAPÍTULO I DA ORIENTAÇÃO GERAL

Art. 5º A instrução obedecerá aos Programas de Preparação, às Diretrizes e aos Planos de Instrução para os Tiros-de-Guerra.

Parágrafo único. Além da instrução acima prevista, o Comando da Região Militar poderá autorizar um programa de atividades extracurriculares, constando de:

I - palestras por conceituados membros da comunidade;

II - visitas a entidades públicas e privadas, para conhecimento das realizações e possibilidades do município em todos os campos de atividades; e

III - participação na vida comunitária, cooperando na instrução de ordem unida e educação física nos colégios, em competições esportivas, em ações cívico-sociais e outras julgadas necessárias.

## CAPÍTULO II DOS MÉTODOS, DO PLANEJAMENTO DA INSTRUÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 6º As sessões de instrução deverão ter caráter essencialmente prático (voltadas para o desempenho), sendo o planejamento, a execução, a verificação e a fiscalização da instrução conduzidos de acordo com os métodos e processos preconizados, particularmente, nos seguintes documentos:

I - Programa-padrão Básico/1 (PPB/1);

II - Programa-padrão Básico/5 (PPB/5);

III - Diretriz de Instrução do Comando de Operações Terrestres (COTER);

IV - Plano Regional de Instrução para os TG;

V - Plano Regional de Inspeções;

VI - Relatório de Inspeções e Verificações;

VII - Quadro de Trabalho Quinzenal (QTQ);

VIII - Folha Registro de Frequência (FRF);

IX - Ficha de Controle de Instrução Individual Básica Territorial (FIBT);

X - Ficha de Avaliação de Atributos (FAAT);

XI - Ficha de Controle de Pontos Perdidos;

XII - Gráfico de Marchas previstas e realizadas;

XIII - Registro de Tiros previstos e realizados; e

XIV - Ficha de Avaliação dos Testes de Aptidão Física.

Parágrafo único. Os livros e documentos necessários à administração obedecem ao que for estabelecido nos regulamentos e às instruções baixadas pela RM.

Art. 7º No decorrer do ano de instrução deverão ser feitas as verificações e avaliações, especificadas no Plano Regional de Instrução e no Plano Regional de Inspeções, de modo a permitir a avaliação do grau de desempenho dos Atiradores, em função dos objetivos fixados.

Art. 8º A avaliação da instrução será feita pelo instrutor, acompanhando o desempenho de cada Atirador em todos os Objetivos de Instrução Individual (OII) previstos, por meio do registro da instrução na FIBT e na FAAT.

Art. 9º Os Atiradores que não satisfizerem às condições previstas para a avaliação de cada atributo, por intermédio das FIBT e FAAT, deverão ser objeto de atenção especial por parte do instrutor, visando à sua imediata recuperação.



Art. 10. A RM fará, durante o Período de Instrução, inspeções com o objetivo de verificar o andamento da instrução.

Art. 11. Serão realizadas inspeções finais nas 03 (três) últimas semanas do Período de Instrução, ocasião em que será considerado “Combatente Básico de Força Territorial” o Atirador que atingir todos os OII constantes da FIBT.

Parágrafo único. O inspecionador deverá, terminadas as mencionadas inspeções, fazer um relatório à RM, conforme instruções recebidas.

Art. 12. Terminado o Período de Instrução, o Atirador, na situação de Combatente Básico de Força Territorial, prestará o Juramento à Bandeira (Compromisso do Reservista), em solenidade pública assistida pelo Diretor do TG.

### CAPÍTULO III DO REGIME E DO PERÍODO DE INSTRUÇÃO

Art. 13. O regime de instrução será descontínuo, a fim de conciliar as atividades civis e militares dos Atiradores.

Art. 14. O Período de Instrução terá a duração de 40 (quarenta) semanas, a fim de permitir a formação de uma Turma de Atiradores por ano.

§ 1º A instrução nos TG se resume à “Fase de Instrução Individual Básica” e compreende:

I - instrução sobre matérias fundamentais à preparação do Combatente Básico de Força Territorial; e

II - instrução para o desenvolvimento de atitudes e hábitos necessários à formação do Atirador (atributos da área afetiva).

§ 2º As datas de início e de término da instrução dos TG serão reguladas pelo COTER, por meio das Diretrizes de Instrução para os Tiros-de-Guerra (DITG).

Art. 15. O regime normal de trabalho, dias e horas de instrução, é o previsto no Programa-padrão vigente.

Parágrafo único. Atividades extracurriculares, serviços de escala, treinamentos e desfiles não deverão ser incluídos nas horas de instrução.

### CAPÍTULO IV DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS RESERVISTAS DE 2ª CATEGORIA

Art. 16. O Curso de Formação de Cabos (CFC) tem por finalidades formar o Cabo da Reserva (Cb Res) de 2ª Categoria e permitir a habilitação de pessoal para auxiliar os instrutores dos TG no desempenho de funções correspondentes às de Cabo, tanto no que diz respeito ao enquadramento da tropa, como à execução dos serviços de cabo da guarda, cabo de dia, comandante de patrulha, monitor de ordem unida e de educação física e outras funções correspondentes.

Parágrafo único. O CFC obedece às seguintes normas:

I - a seleção, o efetivo, a duração e o desenvolvimento da instrução serão de acordo com o previsto no Programa-padrão Básico;

II - as verificações finais serão organizadas pelas Regiões Militares, nas 03 (três) últimas semanas de instrução, servirão para a classificação dos Atiradores aptos à promoção a Cabo da Reserva e constarão de questões de caráter eminentemente prático; e

III - os candidatos a cabo usarão, durante o curso, um braçal branco no braço esquerdo, onde, após o final do mesmo com aproveitamento, constará a inscrição “Monitor”, em preto.

Art. 17. Ao serem desligados do TG, por conclusão do tempo de serviço, os Atiradores aprovados no Curso de Formação de Cabos serão promovidos a Cabo para a Reserva de 2ª Categoria.

## CAPÍTULO V DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DO INSUBMISSO

Art. 18. A seleção para matrícula nos TG é realizada nas épocas fixadas para a seleção da classe a ser convocada, de acordo com o estabelecido na Lei do Serviço Militar (LSM), no Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), no Plano Geral de Convocação (PGC), nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) e nos Planos Regionais de Convocação (PRC).

Parágrafo único. O adiamento de matrícula será concedido nas mesmas condições previstas para o adiamento de incorporação nas OMA.

Art. 19. O convocado designado para matrícula que não se apresentar dentro do prazo estabelecido ou que, tendo-o feito, ausentar-se do ato oficial da matrícula, será declarado insubmisso.

§ 1º O Atirador desligado no ano anterior que deva ter renovada sua matrícula, compulsoriamente, será considerado insubmisso, caso deixe de se apresentar no local e no prazo estabelecidos.

§ 2º O Termo de Insubmissão será lavrado no TG pelo Chefe da Instrução, que o assinará com duas testemunhas idôneas e o encaminhará à RM, juntamente com os demais documentos pertinentes, conforme exige a legislação específica.

§ 3º Os convocados declarados insubmissos nas condições deste artigo e seus parágrafos prestarão o Serviço Militar em OMA designada pela RM.

## CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA À INSTRUÇÃO

Art. 20. A frequência à instrução é um ato de serviço e os Atiradores serão responsabilizados pelas faltas que cometerem.

Parágrafo único. A verificação da presença será feita no início e no fim de todas as instruções e exercícios, sendo o Atirador, mensalmente, informado sobre sua frequência.

Art. 21. Considera-se falta o não-comparecimento a qualquer sessão de instrução ou exercício programado, ou a saída antes de seu término.

Parágrafo único. A falta poderá ser “justificada” ou “não justificada”, a critério do Chefe da Instrução do TGe de acordo com este Regulamento.

Art. 22. A cada sessão de instrução que o Atirador faltar corresponderá a perda de 01 (um) ponto, se for justificada, e de 02 (dois) pontos, em caso contrário.

§ 1º Para efeito de contagem de pontos perdidos, cada sessão de instrução terá a duração de 01 (uma) hora.

§ 2º Quando a falta não for justificada, ficará o Atirador sujeito, ainda, à sanção disciplinar, se for o caso.

§ 3º A justificativa da falta, por motivo de doença, será feita mediante apresentação do atestado médico, submetido à apreciação do Chefe de Instrução do TG, o qual poderá ainda justificar faltas por motivo de força maior.

Art. 23. O diploma “Ao Mérito”, de que trata o RLSM, só será concedido aos Atiradores que não tenham sofrido punição e revelarem assiduidade e dedicação ao serviço e à instrução, a critério do Chefe da Instrução.

#### TÍTULO IV DO DESLIGAMENTO E DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 24. Será desligado o Atirador que:

I - concluir o Período de Instrução com aproveitamento;

II - solicitando trancamento de matrícula ao Comandante da Região Militar (Cmt RM), tiver deferido seu requerimento;

III - atingir 75 (setenta e cinco) pontos perdidos por faltas, durante o Período de Instrução;

IV - for julgado incapaz para o serviço do Exército;

V - for licenciado a bem da disciplina;

VI - adquirir a condição de arrimo, após a matrícula, obedecido o prescrito no RLSM;

VII - vier a falecer;

VIII - for transferido para outro TG; e

IX - transferir residência para município não-tributário; neste caso, após sindicância feita pelo Chefe da Instrução e encaminhada à Junta de Serviço Militar (JSM), o Atirador receberá o Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI).

Parágrafo único. Os Atiradores a serem licenciados por incidirem nos incisos I, II, III, V, VI e IX, deverão ser submetidos a inspeção de saúde.

Art. 25. Os licenciados a bem da disciplina serão considerados isentos do Serviço Militar, devendo receber o respectivo certificado, na forma prevista no RLSM.

Art. 26. A renovação da matrícula será compulsória, em uma única vez, para os Atiradores desligados pelos motivos constantes nos incisos II e III do art. 24.

Parágrafo único. A renovação de matrícula é condicionada a nova inspeção de saúde e só poderá ser concedida para o Período de Instrução seguinte ao do desligamento.

Art. 27. O Atirador, já matriculado de acordo com o art. 26, que incidir outra vez nos incisos II e III do art. 24, deverá apresentar-se à seleção para incorporação em OMA, designada no Plano Regional de Convocação, com a primeira classe a ser incorporada.

Parágrafo único. Julgado apto em inspeção de saúde, terá prioridade para incorporação, em igualdade de condições na seleção.

#### TÍTULO V DA DIREÇÃO E DOS INSTRUTORES

##### CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art. 28. A direção do TG cabe, em princípio, ao prefeito municipal.

§ 1º Quando o prefeito municipal não puder exercer a direção do TG, cabe ao Comandante da Região Militar a escolha do Diretor entre civis residentes no local, de reconhecida idoneidade moral e intelectual e possuidores de capacidade de trabalho e de liderança.

§ 2º Eventualmente, tendo em vista as necessidades militares e as condições sócio-políticas locais, o Chefe do DGP poderá atribuir, por proposta do Comandante Militar de Área, a Direção do TG a oficial da ativa do Quadro Auxiliar de Oficiais ou a oficial da Reserva de 1ª Classe.

§ 3º O cargo de Diretor é honorífico, não fazendo jus, portanto, a qualquer remuneração e, se exercido por militar, a ele se aplicará a Lei de Remuneração dos Militares (LRM).

Art. 29. O Cmt RM poderá intervir na direção do TG sempre que esta, comprovadamente, estiver exorbitando de suas funções ou contribuindo para desviar o TG de suas verdadeiras finalidades.

Parágrafo único. Quando for necessária a substituição do Diretor do TG, esta dar-se-á de uma das seguintes maneiras:

I - pelo Cmt RM, se o Diretor for civil; e

II - pelo Chefe do DGP, por proposta do Cmt RM, se o Diretor for militar.

Art. 30. Ao Diretor do TG compete:

I - resolver os assuntos administrativos de caráter urgente, dando ciência ao Cmt RM;

II - representar o TG em suas relações com outras autoridades;

III - providenciar, em tempo oportuno, os meios necessários ao pleno funcionamento do TG;

IV - promover as solenidades cívicas nas grandes datas, datas festivas e comemorativas, quando for o caso;

V - dar ciência à entidade interessada, para fins de abono de faltas, da participação do Atirador em exercícios programados e atividades relacionadas com GLO e Ação Comunitária; e

VI - presidir as solenidades no início e no encerramento do Período de Instrução.

Parágrafo único. Quando o Diretor do TG for militar, além das atribuições acima, terá as seguintes:

I - cumprir e fazer cumprir os regulamentos e as ordens expedidas pelas autoridades; e

II - empregar o TG em atividade de GLO e em caso de calamidade pública, por determinação do Cmt RM.

## CAPÍTULO II DOS INSTRUTORES

Art. 31. Os instrutores de TG devem caracterizar-se pelas qualidades marcantes de caráter, condutas militar e civil inatacáveis, probidade pessoal, capacidade de desempenhar cargo isolado, ponderação, dedicação ao serviço e aptidão para instrutor.

§ 1º Aos instrutores de TG é vedado o recebimento, no desempenho do cargo, de qualquer benefício ou indenização que não sejam os previstos na legislação em vigor.

§ 2º A instrução nos TG é ministrada por sargentos da ativa.

§ 3º Poderão ser designados para as funções de instrutor de TG, por proposta do Comandante Militar de Área, subtenentes e sargentos da reserva designados para o serviço ativo ou para a prestação de tarefa por tempo certo, pelo Chefe do DGP.

§ 4º O instrutor de TG tem os mesmos deveres administrativos e disciplinares do Comandante de Fração Elementar de Tropa.

Art. 32. Compete ao Comandante Militar de Área, que pode delegar ao Comandante de RM, realizar, no âmbito dos TG e dos sargentos de sua respectiva área, a seleção e a designação dos instrutores e a proposta de efetivo de cada TG.

Art. 33. Cada instrutor será responsável pelo preparo de uma Turma de Instrução.

Art. 34. O militar designado instrutor de TG realizará um estágio de instrução, a cargo da RM, que terá como objetivo familiarizá-lo com as peculiaridades do cargo que vai exercer.

Art. 35. O instrutor mais antigo é denominado Chefe da Instrução e será o substituto eventual do Diretor do TG.

Art. 36. Além da responsabilidade precípua pelo rendimento da instrução, cabe ao Chefe da Instrução:

I - cumprir e fazer cumprir os regulamentos e as ordens expedidas pelas autoridades competentes;

II - elaborar os Quadros de Trabalho Quinzenais (QTQ);

III - auxiliar nos trabalhos da Comissão de Seleção (CS) para matrícula;

IV - participar da Comissão Examinadora para as Verificações Finais do CFC;

V - indicar à Comissão Examinadora os Atiradores que atingiram todos os OII constantes da FIBT, acrescidos dos OII relativos ao CFC, e que podem ser promovidos a Cabo da Reserva de 2ª Categoria;

VI - ministrar instrução a uma turma de Atiradores;

VII - providenciar para que a instrução seja ministrada de acordo com as modernas normas técnico-pedagógicas, com vistas ao maior rendimento da aprendizagem, utilizando, sempre que possível, a prática;

VIII - incentivar o desenvolvimento da responsabilidade, da camaradagem, da honestidade, da probidade, da iniciativa e, ainda, estimular o civismo e o amor à Pátria;

IX - manter em dia toda a escrituração relativa à instrução dos Atiradores;

X - ser detentor da carga do TG, zelando pela guarda e conservação de todo o material, especialmente o armamento, buscando acautelar os interesses da Fazenda Nacional;

XI - organizar os pedidos de material necessário ao TG, de acordo com as normas em vigor;

XII - assinar a correspondência relativa ao TG;

XIII - remeter à RM os relatórios de matrícula, de atividades extracurriculares e de exame do CFC;

XIV - fazer constar, no ato de desligamento dos Atiradores que concluíram o Período de Instrução, o tempo de serviço prestado, de acordo com as normas em vigor;

XV - fiscalizar a conservação e o policiamento do estande de tiro e cumprir as prescrições regulamentares sobre segurança, por ocasião de sua utilização;

XVI - distribuir as tarefas pelos demais instrutores;

XVII - assessorar o Diretor nos assuntos que lhe competem; e

XVIII - envidar esforços no sentido de conscientizar os Atiradores rematriculados a se empenharem, ao máximo, na obtenção de seu certificado de reservista, evitando os transtornos decorrentes de serem enviados à seleção para OM da Ativa, normalmente aquartelada em outro município.

Parágrafo único. Quando o Diretor do TG for civil, o Chefe da Instrução terá, também, as atribuições do parágrafo único do art. 30.

Art. 37. Compete aos instrutores:

I - cumprir e fazer cumprir os regulamentos, as diretrizes, os programas de instrução e os quadros de trabalho organizados para o TG;

II - colaborar com o Chefe da Instrução em todas as atribuições a seu cargo; e

III - participar da administração e da instrução do TG, de acordo com as determinações do Chefe da Instrução.

## TÍTULO VI DOS ATIRADORES

### CAPÍTULO I DOS DEVERES E DIREITOS DOS ATIRADORES

Art. 38. Aplicam-se aos Atiradores as prescrições do Estatuto dos Militares, da LSM, do RLSM e dos demais regulamentos militares, no que lhes for peculiar e com as limitações indicadas pela própria finalidade do TG.

Art. 39. São deveres dos Atiradores:

I - obedecer aos dispositivos regulamentares e às determinações dos superiores;

II - contribuir, na sua esfera de ação, para o prestígio do TG a que pertence;

III - procurar obter o máximo de aproveitamento na instrução;

IV - cooperar para a boa conservação e o asseio das dependências do TG e do seu material;

V - participar das atividades de GLO, de acordo com as ordens recebidas das autoridades competentes; e

VI - envidar todo seu esforço pessoal no sentido da própria preparação como:

a) cidadão cômico das obrigações para com a Pátria, alicerçadas nos princípios espirituais, morais e da nacionalidade;

b) patriota imbuído dos princípios básicos que regem as grandes instituições, tais como Governo, Família, Igreja, Escola, Justiça e Forças Armadas; e

c) elemento participante dos serviços de escala existentes no TG.

Art. 40. São direitos do Atirador:

I - receber assistência médico-hospitalar, nas mesmas condições asseguradas aos Soldados, pelos hospitais militares e demais estabelecimentos de saúde do Exército, desde que seja acidentado ou tenha contraído moléstia em serviço ou instrução; esta assistência poderá ser prestada mediante convênio entre as RM ou prefeituras municipais e os hospitais civis ou Santas Casas locais;

II - ser transferido de um TG para outro, sem ônus para a Fazenda Nacional, no caso de mudança de residência para outra localidade onde exista TG, mediante requerimento do interessado;

III - receber etapas, quando em serviço nas atividades de GLO;

IV - receber remuneração referente a soldado conscrito, na forma atribuída à convocação pelo art. 196 do RLSM, quando empregado em atividades de GLO, por decisão do Comandante Militar de Área;

V - receber todo fardamento de dotação previsto para os TG;

VI - solicitar trancamento de matrícula uma vez, na forma do inciso II do art. 24 deste Regulamento; e

VII - ter suas faltas abonadas para todos os efeitos, quando obrigado a faltar a compromissos perante entidades civis, em virtude de participação em exercícios ou atividades de GLO ou decorrentes de calamidade pública, por decisão do Comandante Militar de Área.

§ 1º O tempo de serviço para aposentadoria do Atirador será contado conforme o prescrito no § 1º do art. 198 do RLSM, observados os arts. 24 e 25 do mesmo Regulamento;

§ 2º As horas correspondentes a atividades extracurriculares, ao serviço de escala, às atividades de GLO ou decorrentes de calamidade pública, os treinamentos e desfiles deverão ser computadas para o cálculo do tempo de serviço de que trata o parágrafo anterior; assim, quando o Atirador, por exemplo, for escalado de serviço por vinte e quatro horas de duração, contará, para efeito de aposentadoria, três dias, ou seja, um dia para cada oito horas.

§ 3º Para fins de cálculo do tempo de serviço, será computada uma hora para cada sessão de instrução.

§ 4º A transferência de que trata o inciso II deste artigo será realizada pelo Comandante Militar de Área, quando entre Tiros-de-Guerra do mesmo Comando Militar de Área, e pelo DGP, quando de TG de um Comando Militar de Área para outro.

## CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO DO ATIRADOR

Art. 41. Os Atiradores que tenham feito Curso de Formação de Cabo para a Reserva de 2ª Categoria e tenham atingido todos os OII previstos para os Atiradores, acrescidos à FIBT dos OII relativos ao CFC, serão promovidos a Cabo para a Reserva de 2ª Categoria, ao serem desligados, devendo o Certificado de Reservista ser expedido nessa graduação.

Parágrafo único. Em caso de mobilização, os Atiradores referidos neste artigo serão convocados na graduação de Cabo, de acordo com as instruções regionais de mobilização, que lhes darão destino conveniente.

## CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 42. O Atirador, fardado ou em traje civil, durante o Período de Instrução, mesmo fora da sede do TG, está sujeito à disciplina militar.

Parágrafo único. A civilidade é parte integrante da educação militar, cabendo ao superior tratar os subordinados em geral e os recrutas, em particular, com interesse e benevolência, e ao subordinado, as manifestações de respeito e deferência para com os seus superiores.

Art. 43. Os Atiradores estão sujeitos ao RDE e, considerando as peculiaridades dos TG, são feitas as seguintes adaptações nas penas disciplinares:

I - licenciamento a bem da disciplina;

II - suspensão de até quatro dias;

III - suspensão de até dois dias; e

IV - repreensão.

§ 1º As penas disciplinares constantes dos incisos I e II serão aplicadas pelo Cmt RM.

§ 2º As penas disciplinares constantes dos incisos III e IV serão aplicadas pelo Chefe da Instrução do TG.

§ 3º Além das penas disciplinares acima, os instrutores, com relação a pequenas faltas, poderão usar o recurso da advertência em particular ou em presença da tropa.

TÍTULO VII  
DAS ESTANDES DE TIRO E DO MATERIAL  
CAPÍTULO I  
DOS ESTANDES DE TIRO

Art. 44. Cabe à Prefeitura Municipal a construção do estande de tiro, bem como a sua conservação, observadas todas as disposições regulamentares.

Parágrafo único. Cabe à RM aprovar o estande para o seu funcionamento e regular a sua utilização por elementos estranhos ao TG.

CAPÍTULO II  
DO MATERIAL

Art. 45. O fornecimento de material de natureza militar, inclusive munição, necessário para que a instrução tenha início na data prevista, é atribuição da RM.

Art. 46. Quando um TG tiver suas atividades suspensas, todo o seu material deverá ser recolhido a um depósito determinado pelo CmtRM, até que sua situação seja definida.

Art. 47. Quando um TG for extinto, devem ser tomadas as seguintes providências:

I - recolher à RM todo o material pertencente à Fazenda Nacional (armamento, munição, equipamento, material de estacionamento, material de consumo etc);

II - recolher à Prefeitura Municipal todo o material fornecido pelo município (móveis, utensílios, materiais de escritório etc); e

III - doar às entidades filantrópicas locais todo o material recebido por doação.

TÍTULO VIII  
DO CONTROLE DOS TIROS-DE-GUERRA

Art. 48. Os órgãos de controle dos TG são:

I - Comando de Operações Terrestres (COTER);



II - Diretoria de Serviço Militar (DSM); e

III - Região Militar (RM).

Art. 49. Caberá ao COTER a elaboração de Diretriz bienal para a instrução dos TG, que será distribuída às RM.

Art. 50. À DSM cabe:

I - estudar, emitir parecer e encaminhar ao Estado-Maior do Exército, por intermédio do DGP, os processos de criação, suspensão e extinção de TG e de Escola de Instrução Militar (EsIM);

II - manter, para fins estatísticos, dados globais referentes aos instrutores e Atiradores;

III - propor ao DGP a movimentação de Atiradores entre os Comandos Militares de Área; e

IV - distribuir aos TG, por meio das RM, recursos orçamentários para serem aplicados no controle, na fiscalização e na instrução dos TG.

Art. 51. Compete às RM:

I - elaborar o:

a) Plano Regional de Instrução dos TG, baseado nas Diretrizes do COTER;

b) Plano Regional de Inspeções dos TG;

c) Programa de Atividades Extracurriculares dos TG;

d) Relatório de Matrícula;

e) Relatório de Inspeção e Atividades Extracurriculares;

f) Relatório de Exames do CFC; e

g) Relatório Anual da Instrução de Atualização de Conhecimentos dos Instrutores;

II - orientar e fiscalizar o funcionamento e a instrução dos TG e exercer o controle do material a ele distribuído;

III - manter a CSM a que estão vinculados os TG com as informações indispensáveis relativas a convocação, matrícula, formação de reservistas e apresentação de reservas;

IV - manter o COTER e a DSM informados das atividades dos TG, enviando-lhes, nas épocas previstas, os seguintes Relatórios:

a) de Matrícula;

b) de Inspeção de Atividades Extracurriculares;

c) de Exames do CFC; e

d) da Instrução de Atualização de Conhecimentos dos Instrutores (somente para o COTER).

V - opinar sobre a criação e iniciar processos de extinção de TG;

VI - suspender o funcionamento do TG, quando ocorrerem as seguintes situações:

a) não atendimento ao número mínimo de matrículas;

b) falta de instrutores;

c) falta de apoio da Prefeitura Municipal; e

d) outros motivos que o aconselhem.

VII - tomar as providências necessárias para o reinício das atividades de um TG que estiver com seu funcionamento suspenso;

VIII - propor a extinção do TG que, por qualquer motivo, permaneça com as atividades suspensas por 2 (dois) anos consecutivos;

IX - expedir os Certificados de Reservista de 2ª Categoria e de Isenção, respectivamente, dos reservistas e isentos oriundos dos TG da RM;

X - providenciar a publicação, em Boletim Regional, dos Termos de Insubmissão dos convocados designados para matrícula nos TG da RM, que se tenham tornado insubmissos;

XI - propor medidas de caráter geral ou particular, no sentido de aumentar o rendimento da instrução, melhorar o estado disciplinar e incentivar o culto cívico nos TG;

XII - colaborar na organização dos planos de emprego dos TG, em atividades de GLO ou decorrentes de calamidade pública;

XIII - estabelecer ligações em órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando ao funcionamento dos TG e à assistência médico-hospitalar; e

XIV - autorizar a utilização das instalações dos TG, nos horários não destinados à instrução, para o funcionamento de cursos profissionalizantes e/ou atividades esportivas, cívicas ou sociais, em benefício da comunidade.

## TÍTULO IX

### DA CRIAÇÃO DE TIRO-DE-GUERRA E DE ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR

#### CAPÍTULO I

#### DO TIRO-DE-GUERRA

Art. 52. A criação de TG, de acordo com a LSM, é atribuição do Comandante do Exército e resulta, sobretudo, de um esforço comunitário municipal, estimulado, quando necessário, pelos comandos militares.

§ 1º A proposta de criação é do Cmt RM que a encaminha ao DGP com o parecer do Comandante Militar de Área.

§ 2º Cabe ao Estado-Maior do Exército o parecer final e o encaminhamento ao Comandante do Exército das propostas de criação de TG.

§ 3º A proposta de que trata o parágrafo 1º somente será consubstanciada quando o contingente populacional do município considerado, em idade de prestação ao Serviço Militar Inicial, permitir a constituição de, no mínimo, uma turma de Atiradores por Período de Instrução.

§ 4º Deverá ser levada em consideração, também, para a criação de novos TG, a implantação desses OFR em municípios em que os aspectos relativos à Defesa Civil crescem de importância.

Art. 53. O processo de criação de TG tem início com um requerimento do Executivo municipal dirigido ao Cmt RM e quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - interesse e iniciativa das autoridades municipais; e

II - interesse de municípios situados em áreas carentes onde:

a) as prefeituras municipais, em que pese o interesse na criação de TG, não têm condições financeiras de arcar com as despesas para a instalação e o funcionamento desse OFR;

b) existem recursos do orçamento de órgãos federais ou estaduais destinados ao desenvolvimento social da região e que dependem de planejamento para sua aplicação; e

c) o Comando do Exército apresenta condições de cooperar em ações de profundo alcance social.

Parágrafo único. Os TG também poderão ser criados independentemente de manifestação das prefeituras municipais, desde que haja interesse para o Exército, cabendo à RM a iniciativa e as providências decorrentes.

Art. 54. No processo de criação e implantação de TG, cabe à RM;

I - intensificar os contatos com as prefeituras municipais, a fim de despertar o interesse das autoridades municipais e das comunidades para a implantação de TG;

II - estudar e encaminhar os processos de criação de TG;

III - propor ao Comando Militar de Área os municípios selecionados para a instalação de TG; e

IV - realizar o acompanhamento e o controle do processo de criação e de implantação dos TG.

Art. 55. O requerimento de que trata o art. 53 deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - dados estatísticos:

a) população do município, separadamente, por zonas urbana, suburbana e rural;

b) principais atividades econômicas do município;

c) estabelecimentos de ensino existentes, separadamente, os de Ensino Fundamental, Médio e Superior;

d) número de alistados nos 3 (três) últimos anos, discriminados por zonas urbana, suburbana e rural;

e) grau de escolaridade dos alistados nos 3 (três) últimos anos; e

f) possibilidade financeira da municipalidade.

II - cópia da lei municipal que abre crédito para a construção da sede e do estande de tiro e para a aquisição de material para o TG;

III - cópia da lei municipal que estabelece a verba de manutenção do TG, reajustável de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal;

IV - cópia da lei municipal que abre crédito para construção, aquisição ou locação de residências para instrutores;

V - declaração da prefeitura municipal, assumindo o compromisso de dar assistência médico-odontológica-hospitalar efetiva aos instrutores e dependentes, e aos Atiradores, quando não houver Organização Militar de Saúde na localidade; e

VI - outros dados, a critério do Cmt RM.

Parágrafo único. Em se tratando de TG em regiões carentes, os requisitos constantes dos incisos II, III e IV serão atendidos pelo órgão público federal ou estadual co-participante, que fornecerá ao município os recursos financeiros em destaque, especificando sua aplicação.

Art. 56. Os TG terão sede, estande de tiro, equipamentos, mobiliário, material, utensílios e linhas telefônicas, necessários ao seu funcionamento, providos pelas prefeituras municipais sem, no entanto, ficarem subordinados ao Executivo municipal.

§ 1º Os recursos para a construção da sede, do estande de tiro e de residências para os instrutores, bem como para a aquisição de equipamentos, mobiliário e demais materiais, necessários ao funcionamento dos TG a serem implementados em áreas carentes, serão repassados aos municípios por órgão da Administração Pública Federal ou estadual, de acordo com convênio firmado entre esses órgãos, o Comando do Exército e o Executivo municipal.

§ 2º Os recursos de que trata o parágrafo anterior serão aplicados pelos municípios, sob a supervisão e o acompanhamento do Comando do Exército.

§ 3º Os terrenos para a construção da sede do TG, do estande de tiro e de residência(s) para o(s) instrutor(es) serão cedidos pelas prefeituras municipais, em áreas de propriedade do município.

§ 4º O Departamento de Engenharia e Construção (DEC) conduzirá a construção e/ou adaptação das instalações necessárias ao funcionamento dos TG a serem implantados em áreas carentes, de acordo com projetos pré-estabelecidos e utilizando os recursos repassados por órgão da Administração Pública Federal ou estadual.

§ 5º Para a implantação de novos TG, deverá ser considerada a oportunidade do aproveitamento das instalações de OM extintas, situadas em guarnições isoladas.

Art. 57. A manutenção do TG, inclusive material de expediente, despesas postais, telegráficas e telefônicas, é da responsabilidade da prefeitura municipal.

Parágrafo único. Para os TG a serem implementados em regiões carentes, os recursos para manutenção e funcionamento desses OFR poderão ser providos, anualmente, por órgãos da Administração Pública Federal ou estadual, de acordo com convênio firmado entre esses órgãos, o Comando do Exército e o Executivo municipal.

Art. 58. O TG receberá da prefeitura municipal, de acordo com o convênio firmado:

I - verba, reajustada de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal e assegurada por lei municipal, para a manutenção das instalações e as despesas administrativas decorrentes do funcionamento do TG;

II - funcionários (serventes) para auxiliares do TG, na proporção de 1 (um) para cada turma de Atiradores matriculados;

III - moradia para os instrutores, desde que não exista próprio nacional ou do município destinado para esse fim e que haja dificuldade para a instalação dos mesmos na localidade; e

IV - garantia de assistência médico-hospitalar efetiva aos instrutores, seus dependentes e Atiradores, quando não existir OMS na localidade.

Art. 59. A necessidade de conscrição para as OM da ativa e para os Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva é fator restritivo, quantitativa e qualitativamente, à criação e autorização de funcionamento de TG e de EsIM.

Parágrafo único. A conscrição de que trata o caput deste artigo tem prevalência sobre a matrícula nos citados Órgãos de Formação da Reserva.

## CAPÍTULO II DA ESCOLA DE INSTRUÇÃO MILITAR

Art. 60. O TG poderá ser criado em escola de ensino médio, inclusive técnico-profissional, quando receberá a denominação de Escola de Instrução Militar (EsIM), de acordo com as prescrições do RLSM.

§ 1º—A direção de Escola de Instrução Militar será do diretor da escola onde a mesma for instalada.

§ 2º A escola onde for criada uma EsIM terá todas as obrigações que este Regulamento prevê para o município, quando da instalação de um TG, com as adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 61. A EsIM funcionará em estabelecimento de ensino de nível médio que satisfaça às seguintes condições:

I - número compatível de alunos em idade de prestação do Serviço Militar; e

II - instalações que possam satisfazer as necessidades da instrução e as de caráter administrativo.

Art. 62. Serão da alçada das RM as providências para que as instalações militares existentes no município sede da EsIM sejam por ela utilizadas.

Parágrafo único. A utilização das instalações militares previstas neste artigo deverá ser feita, em princípio, nos dias sem expediente nas Organizações Militares.

Art. 63. A instrução da EsIM, enquanto não houver um Programa-padrão específico, será ministrada com base no Programa-padrão vigente para TG, podendo o Comando da RM fazer as adaptações necessárias às particularidades de cada EsIM.

Art. 64. A EsIM que, por qualquer motivo, permanecer com as atividades suspensas durante 2 (dois) anos consecutivos deverá ter sua extinção proposta pelo Cmt RM.

## TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Os TG e as EsIM serão numeradas dentro de cada RM, da seguinte forma:

I - os dois primeiros algarismos são indicativos da RM a que pertencerem; e

II - os três últimos correspondem ao número do TG ou da EsIM.

(Exemplos: TG 15 da 7ª RM: TG 07-015 e EsIM 4 da 2ª RM: EsIM 02-004)

Art. 66. A identificação dos Atiradores será processada de acordo com o que estabelece o Plano Regional de Identificação.

Art. 67. Em cada TG haverá um concurso de tiro ao alvo, entre os Atiradores matriculados em cada Período de Instrução, regulado na Diretriz do COTER.

Art. 68. Será vedada a utilização das instalações dos TG para atividades de cunho político-partidário, ideológico ou sindical de qualquer espécie.

Art. 69. Constituem deveres do reservista oriundo de TG e EsIM:

I - apresentar-se, quando convocado, nos locais e prazos que lhe forem determinados;

II - comunicar, dentro de 60 (sessenta) dias, à JSM mais próxima, a mudança de residência, de acordo com o RLSM;

III - apresentar-se nos locais e datas que forem fixados para os exercícios de apresentação de reserva ou cerimônias cívicas do “Dia do Reservista”;

IV - comunicar à Organização Militar a que estiver vinculado, diretamente ou por intermédio do Órgão de Serviço Militar no local de sua residência, a conclusão de qualquer curso técnico ou científico, comprovada com a apresentação do respectivo instrumento legal; e

V - apresentar ou entregar à autoridade militar competente o documento comprobatório da situação militar de que for possuidor, para fins de anotações, substituições ou arquivamento, de acordo com o prescrito no RLSM.

Art. 70. Os reservistas que deixarem de cumprir qualquer dos deveres mencionados no artigo anterior serão considerados em falta com suas obrigações militares e ficarão sujeitos às sanções previstas no RLSM.

Art. 71. Os reservistas têm o dever moral de contribuir para a difusão do verdadeiro significado do Serviço Militar, inclusive lançando mão dos meios legais ao seu alcance para impedir processos de fraude de coisa ou de pessoas, dos quais tiverem conhecimento.

Art. 72. A instalação de associação de reservistas vinculada ao TG, com a finalidade de proporcionar o conagraçamento entre os reservistas e os componentes do TG, poderá ser autorizada pela RM.

§ 1º As atividades das associações de reservistas terão caráter exclusivamente cívico-recreativo.

§ 2º As instruções reguladoras do funcionamento das associações de reservistas devem ser aprovadas pela RM.

Art. 73. O DGP, se for o caso, baixará instruções complementares a este Regulamento.

## **DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

### **PORTARIA Nº 124-DEP, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Dá nova redação a itens dos Critérios de Avaliação da Aprendizagem, aprovados pela Portaria nº 46-DEP, de 6 de agosto de 1999, alterada pela Portaria nº 09, de 21 de março de 2000 e determina outras Providências.**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 – (Regulamento da Lei de Ensino no Exército).

Art. 1º Dar nova redação aos seguintes itens dos Critérios de Avaliação da Aprendizagem, aprovados pela Portaria nº 46-DEP, de 6 de agosto de 1999:

#### **4. CRITERIOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM A SEREM IMPLANTADOS POR MODALIDADES DE CURSO**

##### **d. CURSO DE PREPARAÇÃO AOS CURSOS DE ALTOS ESTUDOS MILITARES**

1) A modalidade somativa da avaliação da aprendizagem dos alunos será aplicada somente na área conjuntiva.

- 2) O resultado da avaliação será expresso por meio de notas (valores numéricos).
- 3) O resultado final será expresso por meio de NOTA e de MENÇÃO correspondentes.
- 4) Ao final do curso não haverá classificação em função do rendimento escolar.
- 5) O resultado será divulgado individualmente aos concludentes.

**e. CURSOS DE ALTOS ESTUDOS MILITARES.**

1) A modalidade somativa da avaliação da aprendizagem dos alunos será aplicada nas áreas afetiva e cognitiva.

a) Avaliação na área afetiva

- Será condicionada às escalas de avaliação dos atributos, aprovadas pelo DEP para estes cursos da ECEME.

- Os avaliadores serão oficiais dos corpos docente e discente (vertentes vertical e lateral, respectivamente).

- A avaliação será conduzida com base exclusiva em MENÇÕES (sem qualquer valor numérico)

- O resultado final da avaliação da área afetiva será expresso por MENÇÕES decorrentes da composição das vertentes vertical e lateral.

b) Avaliação na área cognitiva

- A avaliação será expressa por meio de faixas de MENÇÕES, não sendo adotado qualquer valor numérico (nota).

2) O resultado final será expresso por meio de MENÇÕES e apresentado separadamente nas áreas afetiva e cognitiva.

3) O resultado será divulgado individualmente aos concludentes.

4) Ao final do curso não haverá classificação dos alunos em função do rendimento escolar.

5) Haverá indicação de destaque (s) do curso, para efeito de premiação, de acordo com a legislação vigente.

**f. CURSO DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E ALTA ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO**

1) A modalidade somativa da avaliação da aprendizagem dos estagiários será aplicada nas áreas afetiva e cognitiva.

2) Avaliação na área afetiva

- Será condicionada às escalas de avaliação dos atributos, aprovadas pelo DEP para este curso da ECEME.

- Os avaliadores serão oficiais dos corpos docente e discente (vertentes vertical e lateral, respectivamente).

- A avaliação será conduzida com base exclusiva em MENÇÕES (sem qualquer valor numérico).

- O resultado final da avaliação da área afetiva será expresso por MENÇÕES decorrentes da composição das vertentes vertical e lateral.

3) Avaliação na área cognitiva

- A avaliação será por meio de MENÇÕES, não sendo adotado qualquer valor numérico (nota)

4) O resultado final será expresso por meio de CONCEITO LITERAL DESCRITIVO e das respectivas MENÇÕES e apresentado separadamente nas áreas afetiva e cognitiva.

5) O resultado será divulgado individualmente aos concludentes.

6) Ao final do curso não haverá classificação dos estagiários em função do rendimento escolar.

7) Haverá indicação de DESTAQUE (s) do curso, para efeito de premiação, de acordo com a legislação vigente.

**g. CURSO DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E ALTA ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO – ENSINO À DISTÂNCIA**

1) A modalidade somativa da avaliação da aprendizagem dos estagiários será aplicada na área cognitiva.

2) Avaliação na área cognitiva

- A avaliação será expressa por meio de MENÇÕES, não sendo adotado qualquer valor numérico (nota).

3) O resultado final será expresso por meio de CONCEITO LITERAL DESCRITIVO e das respectivas MENÇÕES.

4) O resultado final será divulgado individualmente aos concludentes.

5) Ao final do curso não haverá classificação dos estagiários em função do rendimento escolar.

6) Haverá indicação de DESTAQUE (s) do curso, para efeito de premiação, de acordo com a legislação vigente.

**5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

a. Os Colégios Militares seguirão a sistemática de avaliação contida em seus documentos de ensino, já aprovada por este Departamento.

b. Nos cursos onde houver a premiação por meio da Medalha Marechal Hermes, o EE considerado definirá o aluno **PRIMEIRO COLOCADO** ou o **DESTAQUE**, no caso dos cursos sem classificação final, utilizando critérios de avaliação que atendam aos requisitos constantes da própria legislação que regula a concessão da referida medalha e dos Regimentos Internos de cada EE.



c. Todos os EE elaborarão um CONCEITO ESCOLAR de cada aluno, de acordo com o modelo divulgado nas Normas para Elaboração do Conceito Escolar. O Conceito Escolar não deverá mais ser remetido para qualquer órgão.

d. O resultado final do rendimento escolar deverá ser publicado em Boletim, com o grau de sigilo julgado conveniente pelo Diretor de Ensino, fazendo constar das alterações do concludente, além de ser remetido à Diretoria de Avaliação e Promoção, na forma da legislação vigente. A ECEME remeterá cópia do Boletim às Organizações Militares dos concludentes do Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares para constar das suas alterações.

e. Tabela de menções a ser utilizada nos EE:

-	Excelente (E)	-	de 9,5 a 10,0
-	Muito Bom (MB)	-	de 8,0 a 9,4
-	Bom (B)	-	de 6,0 a 7,9
-	Regular (R)	-	de 5,0 a 5,9
-	Insuficiente (I)	-	até 4,9

Art 2º Determinar que esta Portaria entra em vigor para os oficiais matriculados nos Cursos da ECEME a partir de 2 de janeiro de 2002 e para os demais, na data de sua publicação.

### **COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES**

#### **PORTARIA Nº 012-COTER, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Programas-Padrão de Instrução - Série Q -  
Qualificação do Cabo e Soldado das Diversas  
QMG/QMP (3ª Edição - 2001).**

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da delegação de competência conferida pela letra d) do item XI da Portaria Nr 441, de 06 de setembro de 2001, do Gab Cmt Ex, resolve:

Art. 1º Aprovar as modificações nos Programas-Padrão de Instrução da Série Q - Qualificação dos Cabos e Soldados das diversas QMG/QMP, constantes da 3ª Edição - 2001 destes, para execução a partir do ano de instrução de 2002.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando automaticamente revogada a 2ª Edição - 1999 (Experimental) dos Programas-Padrão de Instrução da Série Q - Qualificação dos Cabos e Soldados das diversas QMG/QMP.

**PORTARIA Nº 013-COTER, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Programa-Padrão de Instrução - PPB/2 - Formação  
Básica do Combatente (3ª Edição - 2001)**

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da delegação de competência conferida pela letra d) do item XI da Portaria Nr 441, de 06 de setembro de 2001, do Gab Cmt Ex, resolve:

Art. 1º Aprovar as modificações no Programa-Padrão de Instrução PPB/2 - Formação Básica do Combatente, constantes da 3ª Edição - 2001, para execução a partir do ano de instrução de 2002.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando automaticamente revogada a 2ª Edição - 1999 (Experimental) do Programa-Padrão de Instrução PPB/2 - Formação Básica do Combatente.

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 107-SGE<sub>x</sub>, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Aprova as Canções da 12ª Cia Eng Cmb L, 23ª Bda Inf  
SI e 20º RCB.**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 355, de 16 de julho de 1993, e fundamentado em parecer favorável do Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes Canções:

- da 12ª Companhia de Engenharia de Combate Leve, com letra e música do Cb Gesiel Fernandes;

- da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, com letra do Gen Div Paulo Roberto Yog de Miraranda Uchôa e música do Cb Gilson Sena de Jesus e

- do 20º Regimento de Cavalaria Blindado, com letra do Cb Wagner Pessoa e música do Cb Oséias Efôncio de Farias.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

# Canção da 12ª Cia Eng Cmb L

**Autor: Cb Gesiel Fernandes**

## I

Décima Segunda Companhia  
Os teus feitos provam teu valor  
És a primeira Engenharia  
Com natureza aeromóvel em vigor.

### **Estrilho:**

Se na guerra tiveres que lutar  
Soberanos nós estaremos lá  
Vamos construir  
Por vezes, destruir!  
Mas sempre servir  
E os objetivos cumprir.

## II

Muitos helipontos tu levantas  
Sustentando nossos campeões  
Inimigos na batalha espantas  
Mantendo com honra os teus galardões.

### **Estrilho:**

## III

És um obstáculo pro inimigo  
Impedindo dele a progressão  
A infantaria leve está contigo  
Com atitude imediata na missão.

### **Estrilho:**

# Canção da 12ª Cia Eng de Cmb L

Autor: Cb Geniel Fernandes

marcial (116)



Dê - ci - ma Se -  
Mui - tos he - li -  
Es - um obs -

gon - da Com - pa - nhi - a Os - teus fei - tos  
pon - tos tu - le - van - tas Sus - ten - tan - do  
tá - cu - lo pro - i - ni - mi - go Im - pe - diu - do

pro - vam teu va - lor Es - a pri - mei - ra  
nos - sos cam - pe - ões I - ni - mi - gos  
de - le a pro - gres - são A in - fan - ta - ri - a

17

En - ge - nha - ri - a Com na - tu - re - za a - e - ro -  
 ná - ba - ta - lha es - pan - tas Man - ten - do com - bon - ra - os  
 le - ve es - tá con - ti - go Com u - ti - tu - de i - me -

21

Estribilho

mó - vel em vi - gor. Se na guer - ra ti -  
 teus ga - lar - dões.  
 dia - ta na mis - são.

26

ve - res que lu - tar. So - be - ra - nos nós

28

es - ta - re - mos lá Va - mos con - tru - ir Par

30

ve - zes, des - tru - ir! Mas sem - pre ser - vir E os ob - je -

31

37

ti - vos cum - pri -

1, 2 e 3

37

41

41

44

44

Impresso no C Doc Ex – Brasília-DF, Dez/2001.

# Canção da 23ª Brigada de Infantaria de Selva

**Letra - Gen Div Paulo Roberto Yog de Miranda Uchôa**

**Música - Cb Gilson Sena de Jesus**

## I

Sou guerreiro da Amazônia Brasileira,  
Das florestas e dos rios guardião.  
Garantindo tremular nossa Bandeira,  
Defendendo palmo a palmo nosso chão.  
Minha força vem do coração da selva,  
Que tornei minha aliada p'ra vencer.  
Nosso brado é a homenagem do guerreiro,  
Que nos enche de orgulho e de poder.

### **Estribilho:**

Vinte e Três, a pioneira  
Das Brigadas de Selva do Brasil!  
A Amazônia é o berço e o chão.  
Verde altar p'ra um guerreiro em oração:  
SENHOR!!! TU QUE ORDENASTE AO  
GUERREIRO DE SELVA!!!...

## II

Não importa onde quer que seja a luta,  
O que importa é se a ameaça for hostil.  
Pelos rios, pela selva, pelos ares,  
Lá estaremos em defesa do Brasil.  
União, tropa de elite, adestramento,  
Altivez, vigor moral e vibração.  
Conte a Pátria com o valor de seus guerreiros,  
Da Amazônia a Vinte e Três é tradição.

### **Estribilho:**

# Canção da 23ª Brigada de Infantaria de Selva

Letra: Gen Div Paulo Roberto Yög de M. Uchôa

Música: Cb Gilson Sena de Jesus

(A)

Fim (percussivo) *pianos*

13 *brando*

Sou guer - rei - ro da A - ma - zô - nia Bra - si - lei - ra,  
for - ça veni - do co - ra - ção da sel - va,  
2. por - ta on - de quer que se - ja a lu - ta -  
13 ão, tro - pa de e - li - te, a - des - tra - men - to.



7  
 Das flo - res - tas e dos ri - os guar - di - ão.  
 Que tor - nei - mi - nha a - li - a - da p'ra ven - cer.  
 O que im - por - ta é se a a - me - a - ça for hos - til.  
 17 Al - ti - vez, vi - gor, mo - ral e vi - bra - ção.

21  
 Ga - ran - tin - do tre - mu - lar nos - sa ban - dei - ra,  
 Nos - so bra - do é a ho - me - na - gem do guer - rei - ro,  
 Pe - los ri - os, pe - la sel - va, pe - los a - res,  
 Con - te a Pá - tria com o va - lor de seus guer - rei - ros.

25  
 De - fen - den - do pal - mo a pal - mo nos - so chão,  
 Que nos en - che do or - gu - lho e de po - sil.  
 Lá es - ta - re - mos em de - fe - sa do Bra - sil.  
 Da A - ma - zô - nia a Vin - te e Três é tra - di -

29  
 Mi - nha der. Vin - te e Três,  
 2. U - ni - cção.

Estribilho

28

33

u pi - o - nei - ra ————— Das Bri - ga - das de

33

37

Sel - va do Bra - sil! ————— A A - ma - zô - nia

37

41

é o ber - ço\_e\_o chão, ————— Ver - de\_al - tar pr'a\_ um goer -

41

45

rei - ro\_em\_ o - ra - ção: SE - NHOR!!! TU QUE\_OR - DE -

45

*(bravo)*

48 D.S. ao  $\text{C}$

NAS-TE\_AO GUER-REI - RO DE SEL - VA!!!...

2. Não im\_

48 *pratos* *bombo*

52  $\text{C}$  **Estrilho e  $\text{C}$**   $\text{C}$  **Do (A) ao Fim**

Vin - te\_e SEL - VA!!!...

52 *bombo* *pratos* *bombo*

Impresso no C Doc Ex - Brasília-DF, Nov/2001.

# Canção do 20º R C B

**Letra - Cb Wagner Pessoa**

**Música - Cb Oséias Efêncio de Farias**

I

Somos soldados de Cavalaria  
Da águia nós herdamos a visão  
Força de pronto emprego  
Raio que ataca com a fúria do leão  
Tropa de elite da Brigada Guaicurus  
Que ao inimigo faz tremer  
Se for preciso lutaremos  
A Pátria amada nós juramos defender.

**Estrilho:**

Regimento Cidade de Campo Grande  
Estamos prontos a cumprir qualquer missão  
Com nossos carros de combate  
Somos muralha protegendo a nação.

II

Os Guaicurus, os índios cavaleiros  
E Osório o Patrono venerado  
São exemplos de bravura  
A quem honramos com a fibra de soldado  
E a todo aquele que ousar nos atacar  
Nós iremos combater  
Tropa de choque em movimento  
Nós lutaremos se preciso até morrer.

**Estrilho:**

“Pronto Emprego” (brado).

# Canção do 20º Regimento de Cavalaria Blindado

Letra: Cb Wagner Pessoa

Música: Cb Oséias Eflúncio de Farias

marcial (116)

1

5

So - mos Sol - da - dos de Ca - va - la -  
Os Guai - cu - rus, os in - díos ca - va -

9

ri - a — Da — à - guia nós her - da - mos a vi - são —  
lei - ras — E - O — só - rio o Pa - tro - no ve - ne - ra - do

13

For - ça de pron - to em - pre - go Ra - io que a -  
São e - xem - plos de bra - vu - ra A — quem hon -

21

ta - ca com a fú - ria do le - ão Tro - pa de e - li - te da Bri -  
 ra - mus com a fi - bra de sol - da - do E a to - do a - que - le que ou -

21

26

ga - da Gual - cu - rus Que ao i - ni - mi - go faz tre -  
 tar nos a - ta - car Nós i - re - mos com - ha -

26

31

mer Se for pre - ci - so lu - ta - re - mos  
 ter Tro - pa de cho - que em mo - vi - men - to

31

36

A Pá - tria a - ma - da nós ju - ra - mos de - fen - der Re - gi -  
 Nós lu - ta - re - mos se pre - ci - so a - té mor - rer

36

(Estribilho)

men - to Ci - da - de de Cam - po Gran - de. — Ex - ta - mos pron - tos a cum -  
 41

prie qual - quer mis - são. — Com nos - sos car - ros de com -  
 40

ba - te. — So - mos mu - ra - lha pro - te - gen - do a na - ção.  
 51

rer. "Pron - to Em - pre - go"  
 56

IMPRESSO NO C Doc Ex – Brasília-DF, Dez/2001.

### 3ª PARTE

#### ATOS DE PESSOAL

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### MINISTÉRIO DA DEFESA

#### DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 2002.

##### **Ordem do Mérito Militar – Admissão.**

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve:

##### **ADMITIR**

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Oficial, o Coronel HECTOR FABIAN CASTRO VELASQUEZ, da República do Equador.

(Transcrito do Diário Oficial da União nº 3, de 4 de janeiro de 2002).

#### GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

#### PORTARIA Nº 667-A, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

##### **Exoneração e Nomeação de Chefe de Organização Militar.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art.19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

##### **1. EXONERAR,**

por necessidade do serviço, "ex-offício", da Chefia do Dep Subs Santa Maria (SANTA MARIA-RS) o Cel Int (CP 18746-8) HIRAN LOPES NEVES.

##### **2. NOMEAR,**

por necessidade do serviço, "ex-offício", para a Chefia do Dep Subs Santa Maria (SANTA MARIA-RS) o Ten Cel Int (CP 19581-8) RICARDO BARBOSA DA COSTA, do Cmdo 1ª RM (RIO DE JANEIRO-RJ).

#### PORTARIA Nº 668, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

##### **Designação de Oficial.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

##### **DESIGNAR**

para exercer comissão no Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "ex officio", o Ten Cel QEM SUSSUMUOHASHI SUZUKAWA.



**PORTARIA Nº 669, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Designação de Oficial.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

**DESIGNAR**

para exercer comissão na Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", os seguintes militares:

- Maj Med CLEBER DE ARAUJO LEAL FERREIRA;e
- Maj Med EDUARDO CESAR GUIMARAES LESSA.

**PORTARIA Nº 670, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Designação de Oficial.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

**DESIGNAR**

para exercer comissão no Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Ten Cel QEM ELIFASCHAVES GURGEL DO AMARAL.

**PORTARIA Nº 682, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001**

**Nomeação sem efeito de Comandante de Organização Militar.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art.19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "**b**", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO,**

a nomeação do Ten Cel Cav (CP 20236-6) PAULO CONTIERI, para o cargo de Comandante do 3º R C G (Porto Alegre - RS), inclusa na Portaria nº 331, de 09 Jul 01, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 11 de Jul 01.

**PORTARIA Nº 683, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001**

**Nomeação de Oficial.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "**b**", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

**NOMEAR**

por necessidade do serviço, "ex officio", Oficial do seu Gabinete, o Maj Inf ANTONIO JORGE DANTAS DE OLIVEIRA.

**PORTARIA Nº 684, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Treinamento em Estrutura, Componentes de Estrutura e Reparos de Compósitos (Atv V02/940), na Flórida / EUA – Participação.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano 2002, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, todos do 4º Esqd Av Ex, para participarem do Treinamento em Estrutura, Componentes de Estrutura e Reparos de Compósitos (Atv V02/940), na Flórida / EUA, com duração de 21 (vinte e um) dias e início previsto para 4 de março de 2002.

- 2º Sgt MB Mnt Armt WALTER PAULO JUNIOR;
- 2º Sgt MB Mnt Auto RENATO ARTHUR WAACK;
- 2º Sgt Av Mnt JOÃO HENRIQUE COELHO DA SILVA;
- 2º Sgt Av Mnt IVAIR LESLIE MONTEIRO IRADES;
- 3º Sgt Av Mnt CARLOS ADRIANO JERÔNIMO DE MENEZES.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 685, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Treinamento de Reparos de Motores (Atv V02/941), em Ohio / EUA – Designação.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano 2002, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, todos do 4º Esqd Av Ex, para participarem do Treinamento de Reparos de Motores (Atv V02/941), em Ohio / EUA, com duração de 7 (sete) dias e início previsto para 8 de abril de 2002.

- 1º Sgt Av Mnt VILMAR FERREIRA GARCIA;
- 2º Sgt Av Mnt JEFFERSON AMADEU FERREIRA;
- 2º Sgt Av Mnt MÁRIO CÉSAR LUCENA CASTELLO BRANCO;
- 2º Sgt Av Mnt ALEXANDRE DE ASSUMPTÃO GONÇALVES;
- 2º Sgt MB Mnt Auto VALDIR NÓBREGA NASCIMENTO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 686, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Nomeação de Oficial.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

**NOMEAR**

por necessidade do serviço, "**ex officio**", Oficial do seu Gabinete, o 2º Ten QAO INGOMAR NITZKE.

**DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Designação de Militares para Cursos na Escola Superior de Guerra, no Ano de 2002.**

**DESPACHO**

1. Designo,

a. Para o CURSO DE ALTOS ESTUDOS DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA, CAEPE/2002, os seguintes Oficiais-Generais:

- General-de-Brigada Combatente ANTONIO CARLOS DE **OLIVEIRA FREITAS**, da 2ª Bda Cav Mec;

- General-de-Brigada Combatente EDUARDO **RAMALHO DOS SANTOS**, da AD/3ª DE;

- General-de-Brigada Médico ANTONIO DOSSANTOS **ARAÚJO**, da D Sau.

b. Para o CURSO SUPERIOR DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA, CSIE/2002, os seguintes Oficiais:

- Cel Inf CLAYTON LUIZ **SIMEONI**, do COTer;

- TC Inf JOSÉ EDSON GOMES **CHACON**, do EME;

- TC Inf FRANCISCO JOSÉ FONSECA DE **MEDEIROS**, do CIE;

- Maj Cav **ARMANDO PACHECO DOS SANTOS JUNIOR**, do Cmdo CMSE.

c. Para o CURSO INTENSIVO DE MOBILIZAÇÃO NACIONAL, CIMN/2002, os seguintes Oficiais:

- TC Cav JOÃO PAULO **SYLLOS**, da DTM;

- TC QMB GILBERTO JOSE **SCHNEIDER**, do EME;

- TC Inf **JOEL FRANCISCO CORREA**, do COTer;

- TC Inf RICARDO RODRIGUES **FREIRE**, do EME.

2. Remeta-se o presente Despacho ao Departamento-Geral do Pessoal, para conhecimento e cumprimento do disposto no art.12 das IG 10-84, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 362, de 24 de junho de 1996.

3. Publique-se em Boletim do Exército.

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

## NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 18-VCH, DE 27 DEZ 01.

### Representações do Comando do Exército – Designação.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 441, de 6 de setembro de 2001, resolve DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções:

- O Cel Med ROBERTO HENRIQUE GUEDES FARIAS, do Instituto de Biologia do Exército, para representante do Comando do Exército no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGPG), junto ao Ministério do Meio Ambiente. Encargo: 5ª SCh EME.

- O Ten Cel QEM CAIO MARCELO DE MENESES DIAS, da Diretoria de Obras de Cooperação, para representante do Comando do Exército, como suplente do Ministério da Defesa, no Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), junto ao Ministério do Meio Ambiente. Encargo: 5ª SCh EME.

### SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

#### PORTARIA Nº 108-SGEX, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

#### Concessão de Medalha Militar.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de Setembro de 2001, resolve

#### CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

Cap Farm	052065814-7	JOSÉ MARIA LOPES	26 Jan 99	HGeCG
Cap Inf	043745963-9	MARCOS HENRIQUE FAÇANHA NERY	22 Fev 98	1º BIMtz
Cap Inf	018434163-4	MÁRIO GUSTAVO FREIRE DA SILVA CALDAS	24 Fev 95	1º BFEsp
1º Ten Eng	062286934-5	EDUARDO LIMA PASSOS	14 Fev 01	1ª Cia E Cmb Pqdt
1º Ten Inf	020391314-0	JANILSON CAMPOS TEIXEIRA	14 Fev 01	3ª/54º BIS
1º Ten Cav	036857683-1	RINALDO MARQUES NUNES	14 Fev 01	REsC
1º Sgt Inf	022789073-8	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	02 Fev 94	6º BIL
2º Sgt Art	041972184-0	ABDOM VAZ DE AGUIAR	31 Jan 01	CMR
2º Sgt Sau	019601923-6	ADRIANO AGUIAR ROCHA	31 Jan 01	HCE
2º Sgt MB Mnt Auto	019496163-7	ANDERSON AZEVEDO CHAVES	28 Jan 01	31º GAC
2º Sgt Inf	041977144-9	ANDERSON RODRIGUES CORRÊA	01 Jan 01	1º BIMtz
2º Sgt Com	041978354-3	ANTÔNIO LÚCIO AZEVEDO SOARES	24 Mai 98	Cia C/10ª RM
2º Sgt MB Mnt Auto	020404234-5	FRANCISCO DE ASSIS TEOFILLO DA SILVA	06 Mai 01	Pq R Mnt/3
2º Sgt Inf	101036314-9	FRANCISCO IVONILTON ROCHA DA SILVA	02 Fev 00	Cia C/10ª RM
2º Sgt Com	030554954-5	GILSON CHOCHO DAMACENO	06 Fev 98	4º B Com Ex
2º Sgt Inf	041971574-3	IRINEU DIAS CORRÊA JÚNIOR	15 Abr 00	9º BIMtz
2º Sgt Topo	018786023-4	ITAMAR DE OLIVEIRA MACEDO	25 Ago 95	5ª DL
2º Sgt Inf	118190173-5	JOÃO BATISTA RODRIGUES DA COSTA	02 Fev 01	34º BIMtz
2º Sgt Cav	031769054-3	JOÃO RICARDO CORREA RODRIGUES	31 Jan 01	1º BFEsp
2º Sgt MB Mnt Armt	019558163-2	JORGE EUGÊNIO DE ALMEIDA	31 Jan 01	BAvT

2º Sgt Art	101431923-8	JOSÉ IVAN SANTANA	06 Jan 00	CMR
2º Sgt Eng	101039764-2	LUÍS PAULO BARÃO VIEIRA	10 Fev 99	BAvT
2º Sgt Av Ap	041971654-3	MARCELO DA COSTA MAGALHÃES	31 Jan 01	BAvT
2º Sgt Art	041979274-2	MARCO AURÉLIO GONÇALVES FRANCO	31 Jan 01	1º GAC Ap
2º Sgt Inf	041957524-6	MAURO DUTRA CLEMENTE	17 Fev 99	1º BIMtz
2º Sgt Inf	041992714-0	PAULO EDUARDO CHRISTOFFEL	31 Jan 01	2º Pel PE
2º Sgt Com	049749653-9	RENATO JOSÉ MAGELA	21 Mar 99	10º BI
2º Sgt Art	019553863-2	ROBERSON CHARLES DO LIVRAMENTO DA FONSECA	06 Fev 01	1º GAC Ap
2º Sgt Eng	041992984-9	ROGÉRIO SILVESTRE DE SOUSA MIRANDA	03 Fev 01	8º BE Cnst
2º Sgt MB Mnt Auto	030900494-3	RONALDO FOSTER ALMEIDA	04 Fev 98	2º B Fron
2º Sgt Inf	101026354-7	SAULO SIDNEI DE OLIVEIRA	28 Jan 98	Cia C/10ª RM
2º Sgt Mnt Com	019559643-2	SÉRGIO LUIS DE SOUZA	31 Jan 01	SGEx
3º Sgt Inf	042039404-1	CHRISTIAN PEREIRA FÉLIX	27 Fev 01	59º BIMtz
3º Sgt Cav	043442014-7	JERRY LENCINA BUONOCORE	31 Jul 01	4º Esqd C Mec
3º Sgt Inf	112684624-3	VAGNER GOMES DE SOUZA	31 Jan 01	BPEB
3º Sgt Mus	092574784-2	VANDERLEI DE PAULA	29 Jul 99	BAvT
3º Sgt MB Mnt Auto	018765243-3	WELLINGTON DE JESUS SOUZA	02 Fev 00	20º B Log Pqdt
Cb	112684654-0	ADALBERTO JOSÉ DIAS	31 Jan 01	BGP
Cb	014673353-0	ALCIMAR DOS SANTOS SILVA	19 Mai 93	CCFEx
Cb	019593773-5	ALEXANDRE RAMOS DE SANTANA	28 Jun 00	CCFEx
Cb	019645203-1	ALEXANDRO APARECIDO DA SILVA	02 Fev 00	1º BIMtz
Cb	020454094-2	ANDERSON ALVES CORRÊA	31 Jan 01	BAvT
Cb	020466594-7	BRUNO MARCELO DUARTE CARDOSO DE OLIVEIRA	31 Jan 01	BAvT
Cb	019593783-4	CLEBER HENRIQUE DIAS DA CRUZ	28 Jun 00	CCFEx
Cb	030728394-5	DGONI LUIZ RODRIGUES KIEZLAREK	29 Jan 97	Esqd C/2ª Bda C Mec
Cb	030966664-2	EDUARDO ESTRADA	04 Fev 98	Esqd C/2ª Bda C Mec
Cb	052129924-8	JAIR SARAIVA RIBEIRO	31 Jan 01	5ª Cia Com Bld
Cb	030891044-7	JOÃO SILVIO FERRÃO RODRIGUES	04 Fev 98	Esqd C/2ª Bda C Mec
Cb	052129944-6	JOSÉ PEDRO GASPARELLO JUNIOR	31 Jan 01	5ª Cia Com Bld
Cb	019532803-4	JÚLIO CÉSAR DE SOUZA SILVA	30 Jun 99	CCFEx
Cb	052127444-9	LEVINO ALCIONES BOTKE	31 Jan 01	3º/34º BIMtz
Cb	018584463-6	LUCIANO AFONSO DE CAMPOS	31 Jan 96	CCFEx
Cb	031758454-8	LUIZ FELIPE ROCHA GOULART	31 Jan 01	2º Pel PE
Cb	085883593-7	LUZIEL AMORIM FERREIRA	31 Jan 01	23º B Log Sl
Cb	018403413-0	MARCELO FARAH NOLASCO	01 Jul 95	CCFEx
Cb	112664354-1	MAURO SANTANA XAVIER	02 Fev 00	BGP
Cb	019501103-6	MAX VARLEN GOMES	10 Fev 99	31º GAC
Cb	020469504-3	NATANAEEL VICENTE BOARI WINGETER	31 Jan 01	BAvT
Cb	092600554-7	PAULO GOMES PEGO	31 Jan 01	Pq R Mnt/9
Cb	019532833-1	SIDNEI LUIS PRATTI	30 Jun 99	CCFEx
Cb	019483033-7	SILVINO GUEDES NETO	10 Fev 99	AMAN
Cb	019650463-3	VALDIR LEMES	31 Jan 01	1ª Cia E Cmb Pqdt
Cb	020407644-2	WANDERLEI ALVES DOS SANTOS	01 Fev 01	6º GACosM
Sd	019650333-8	JOSÉ CARLOS FÉLIX SANTANA	31 Jan 01	1ª Cia E Cmb Pqdt
Sd	019650373-4	MASSAI BARROS CARDOSO	31 Jan 01	1ª Cia E Cmb Pqdt

**PORTARIA Nº 109-SGEX, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Concessão de Medalha Militar.**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de Setembro de 2001, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

Cel Inf	028819101-8	JOSÉ DE CASTRO GAMA	25 Fev 81	Cmdo 17ª Bda Inf SI
Ten Cel Cav	023686172-0	WILMAR ENÉAS SANTOS DE MORAES	27 Fev 85	CMF
Cap Med	049907782-4	AURÉLIO GOMES	12 Ago 99	14º GAC
Cap Int	020369904-6	LUIZ MARCELO SILVA DOS SANTABAIA MARTINS	16 Fev 00	CMF
Cap Med	019550523-5	NEWDES GONÇALVES BUONAFINA	28 Jan 01	HGeR
Cap Inf	105177353-7	PAULO ANDRÉ VERAS	16 Fev 00	2ª Cia Intlg
Cap QCO	114232063-7	SAMUEL PÉRICLES CORRÊA	11 Abr 01	D Log
1º Ten Cav	020390254-9	CARLOS SIDAUMA DE ABREU GOMES	14 Fev 01	9º RCB
1º Ten QCO	049701143-7	IVAN ADRIANO NUNES	31 Jan 96	CMCG
1º Ten Inf	011155694-0	MARCUS VINICIUS CARVALHO DAS NEVES	26 Jul 01	2º Esqd Av Ex
1º Sgt Com	118263542-3	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA LUZ	10 Jan 88	41º BIMTz
1º Sgt Inf	119564072-5	GENIVALDO RODRIGUES MARTINS	06 Fev 91	2º B Fron
1º Sgt Mus	049332841-3	GILSON OZÓRIO PEREIRA	11 Jan 82	12º BI
1º Sgt Inf	011118822-3	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO NETO	20 Ago 99	PMB
2º Sgt Sau	049883033-0	ADRIANO DE OLIVEIRA	08 Jul 99	42º BIMtz
2º Sgt Com	122242053-9	AGOSTINHO TERRAS DE SOUZA	26 Jan 94	Cia C/6ª Bda Inf Bld
2º Sgt Com	052535183-9	CARLOS ROBERTO FERREIRA	31 Jan 91	3º CTA
2º Sgt Cav	041972574-2	CLEBSON ENDRIGO DA ROSA FERREIRA	04 Mai 00	11º Esqd C Mec
2º Sgt Mus	094446093-0	EDSON ROMANO	15 Dez 91	23º BC
2º Sgt Eng	041953594-3	EMIDIO JOSÉ GOMES BALCONI	02 Fev 00	Cia C/2º GEC
2º Sgt Topo	105193183-8	GUILHERME FRANCISCO DE SOUSA FILHO	21 Jan 01	3ª DL
2º Sgt Int	019426163-2	HERMES TAKAHASHI	04 Dez 01	30º BIMtz
2º Sgt Com	041960384-0	IVALDO PEREIRA DA SILVA	02 Fev 01	20º BIB
2º Sgt Inf	101066424-9	JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO	08 Fev 99	HGuJP
2º Sgt Eng	042041554-9	LUÍS DIONISIO DE SOUZA CARLOTO	28 Jan 01	Pq R Mnt/3
2º Sgt Com	041992694-4	PAULO CÉSAR MARQUES DE SOUSA	06 Ago 01	HCE
2º Sgt Com	041973764-8	PEDRO SEVERINO DE ARAÚJO	31 Jan 01	42º BIMtz
2º Sgt Art	052124924-3	RICARDO RODRIGUES RIBEIRO	31 Jan 01	Cia C/5ª RM/5ª DE
2º Sgt Inf	059053153-9	SÉRGIO CLODOALDO SOARES DA SILVA	03 Jan 99	20º BIB
2º Sgt Com	041977924-4	SÉRGIO FRANCO LINHARES	23 Jun 98	52º CT
2º Sgt Inf	041991074-0	WESLEY GOMES ALVES	30 Jan 01	BPEB
3º Sgt Int	112693754-7	DÉLCIO CORRÊA DE ANDRADE	05 Fev 01	42º BIMtz
3º Sgt Art	042039544-4	EDUARDO TAVARES FERNANDES	28 Jan 01	2ª Bia AA Ae
3º Sgt MB Mnt Auto	112698734-4	RONALDO ALVES	31 Jan 01	4º Esqd C Mec
3º Sgt QE	111665322-9	VALDOMIRO RIBEIRO GUIMARÃES	12 Mar 84	41º BIMTz

Cb	019569473-2	ALEXANDRE CARDOSO DOS SANTOS	02 Fev 00	3º BI
Cb	127515723-6	ANTONIO NASCIMENTO ALVES	30 Jan 97	CFRR/7º BIS
Cb	019593183-7	CARLOS PEDRO SANTANA DA SILVA	02 Fev 00	1º BG

Cb	011645443-0	IVONILDO DA SILVA SOARES	01 Jul 92	CCFEx
Cb	052118654-4	JENILSON ROBERTO SCHROEDER	02 Fev 00	23° BI
Cb	112662304-8	JOSÉ SOARES ROCHA	05 Fev 00	11° GAAAE
Cb	112694714-0	PAULO DO NASCIMENTO SILVA	31 Jan 01	42° BIMtz
Sd	097059233-3	MÁRCIO RAMÃO CÂNDIDO DA SILVA	29 Jun 94	2° B Fron
Sd	085877433-4	MIZAEEL SANCHO DE OLIVEIRA	31 Jan 01	53° BIS

**PORTARIA Nº 110–SGEX, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Concessão de Medalha Militar.**

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de Setembro de 2001, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

Ten Cel Cav	023686172-0	WILMAR ENÉAS SANTOS DE MORAES	25 Fev 95	CMF
Maj Com	070322873-4	GILMAR JOSÉ DE MELO BARROS	23 Fev 01	STI
Maj Inf	010503803-8	GUILHERME JOSÉ DA COSTA NASCIMENTO	01 Mar 97	ECEME
Maj Inf	073840832-7	JOSÉ ORI DOLVIM DANTAS	04 Mar 99	SGEx
Maj Cav	026807002-6	SIDNEY NICOLAU VENTURI FILHO	22 Fev 97	CEP
Cap QCO	019097482-4	ANTONIO SÉRGIO ALVES CAVALCANTE	26 Nov 01	CEP
Cap Inf	022690353-2	LUIZ GONZAGA VIANA FILHO	16 Fev 01	ECEME
1º Ten QCO	069681352-6	AILTON SANTOS PIEDADE	29 Jan 00	PMB
1º Sgt Mus	042106953-5	ADENILTON PEIXOTO DA SILVA	15 Jul 01	BGP
1º Sgt Mus	072307063-7	ALMIR PEREIRA DO VALE	27 Set 01	23° BC
1º Sgt Cav	052548193-3	ANTÔNIO RONALDO LIMA REUSING	24 Abr 01	Cia C/5ª RM/ 5ª DE
1º Sgt Com	118263542-3	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA LUZ	09 Jan 98	41° BIMTz
1º Sgt Com	042018393-1	COSMOS SALES DE OLIVEIRA	28 Jan 01	14° GAC
1º Sgt Mus	022923963-7	JOÃO JOSÉ SAMPAIO	18 Jun 01	4° BIB
1º Sgt Mnt Com	010583053-3	JORGE CABRAL DE LIMA	28 Jan 01	7° BEC
1º Sgt Mus	031178083-7	JOSÉ INÁCIO BRAZ ASSIS	23 Fev 01	BGP
1º Sgt Com	050911703-2	JOSÉ ORNEI DE OLIVEIRA	28 Fev 00	Cia C/15ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Art	047624653-3	MARCO AURÉLIO DA SILVA ANELHE	10 Set 01	1º GAAAE
1º Sgt Mus	052572673-3	MARCOS ARTHUR FITZTHUM	24 Jun 01	Cia C/15ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Mus	031797813-8	AIRTON SIDINEI KROLOW	01 Fev 01	9° BIMTz
2º Sgt Mus	031767623-7	EDSON JAIR DE BRAGA	28 Jan 01	Esqd C/2ª Bda C Mec
2º Sgt Mus	101028943-5	IRISVAN QUERINO	30 Jan 01	BGP
2º Sgt Mus	062452783-4	JODOVAL FERREIRA DA SILVA	28 Jan 01	28° BC
2º Sgt Mus	052597823-5	JOSÉ PINHEIRO DE ALMEIDA	22 Out 01	Cia C/15ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Mus	019120582-2	LEVY PACÍFICO	05 Fev 01	1º BG
3º Sgt QE	018977821-5	ADALBERTO JOSÉ AMARO	03 Jul 00	4° BIB

3º Sgt QE	052535293-6	DARCI JORGE SCHMIDT	20 Fev 01	Cia C/15ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	128683722-2	JOSÉ RUFINO DA ROCHA	02 Fev 00	HGuT
3º Sgt QE	111665322-5	VALDOMIRO RIBEIRO GUIMARÃES	10 Mar 94	41° BIMTz
Cb	038011072-6	JORGE DANIEL DO ROSÁRIO ILIADIS	05 Fev 98	9° BIMtz
Cb	031798553-9	NILTON ROGÉRIO VALENTE	28 Jan 01	9° BIMtz
Cb	031794833-9	RENALDO BACCI ACUNHA	23 Mar 01	9° BIMtz

**PORTARIA Nº 111-SGEX, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Concessão de Medalha Militar.**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de Setembro de 2001, resolve

**CONCEDER**

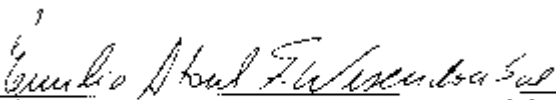
a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

Cel Cav	026113391-2	THADEU DE OLIVEIRA BELLO	27 Fev 00	Cmdo 2ª Bda C Mec
Ten Cel Int	026113131-2	RENATO PINTO FERREIRA	12 Nov 01	7ª ICFEx
1º Ten Mnt Com	075147231-7	ALMIR PEREIRA DE CARVALHO	22 Jul 00	5º CTA
1º Ten QAO MB	109663241-7	CLAUDIO GOMES BARBOSA	10 Mai 01	Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
1º Ten QAO Adm G	047313271-0	JOSÉ MARIA PEREIRA DE MENDONÇA	05 Nov 00	2ª CSM
1º Ten QAO Adm G	017211391-2	PAULO SÉRGIO MENDES DA SILVA	15 Abr 01	Cmdo 11ª RM
Sub Ten Inf	019098161-3	AILTON SOBREIRA DOS SANTOS	06 Dez 01	SCT
Sub Ten Mus	019093711-0	CLÁUDIO LOPES DA SILVA	14 Mar 01	9º BIMtz
Sub Ten Mus	019146891-7	DJAIR BOMGOSTO	07 Jan 01	1º BIMtz (Es)

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem Alteração

  
EMÍLIO ATAUL FERNANDES WTSENDONK Cel Art  
Resp Expd SGEx